



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarasorocaba.sp.gov.br
Gabinete do Vereador Dylan Dantas

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui a Política Municipal de Valorização, Garantia e Fomento à Capelania nas instituições públicas e privadas no âmbito do Município de Sorocaba, assegurando o livre exercício da assistência religiosa, nos termos da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sorocaba, a Política Municipal de Valorização, Garantia e Fomento à Capelania, com o objetivo de assegurar o livre exercício da assistência religiosa nas instituições públicas e privadas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se capelania o conjunto de atividades de assistência espiritual, religiosa, emocional e social prestadas por capelães a pessoas em instituições como:

- I – hospitais e unidades de saúde;
- II – instituições de longa permanência para idosos;
- III – estabelecimentos prisionais;
- IV – escolas e universidades;
- V – forças de segurança e defesa civil;
- VI – demais instituições públicas ou privadas que demandem assistência espiritual.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Capelania:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – a liberdade religiosa, nos termos do art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal;
- III – a promoção do bem-estar físico, emocional e espiritual.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Capelania:

- I – garantir o acesso à assistência religiosa aos usuários das instituições;
- II – valorizar o trabalho dos capelães;
- III – fomentar parcerias com entidades de capelania;
- IV – incentivar ações de formação e capacitação de capelães;
- V – assegurar condições adequadas para o exercício da capelania.

Art. 5º As instituições públicas e privadas deverão assegurar o acesso de capelães para prestação de assistência religiosa, observadas as normas sanitárias, de segurança e funcionamento interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarasorocaba.sp.gov.br
Gabinete do Vereador Dylan Dantas

Art. 6º O acesso dos capelães às instituições não deverá ser indevidamente restringido ou submetido a burocracias excessivas, devendo ser garantido de forma célere e proporcional, respeitando-se:

- I – a organização interna e autonomia administrativa da instituição;
- II – a segurança dos usuários e profissionais;
- III – o direito do assistido de aceitar ou recusar a assistência religiosa.

Parágrafo único. É vedada a criação de exigências administrativas desproporcionais que inviabilizem ou dificultem o exercício da capelania.

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá:

- I – firmar convênios e parcerias com entidades de capelania;
- II – promover campanhas de conscientização sobre a importância da assistência espiritual;
- III – incentivar a criação de programas de capelania institucional;
- IV – apoiar eventos, seminários e capacitações na área.

Art. 8º A atuação dos capelães será voluntária ou remunerada, conforme a natureza da instituição, não gerando vínculo empregatício com o Município, salvo nos casos previstos em lei específica.

Art. 9º O exercício da capelania observará a legislação federal vigente, especialmente no que se refere à assistência religiosa em instituições de internação coletiva.

Art. 10º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 29 de março de 2026.

Dylan R. V. Dantas
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarasorocaba.sp.gov.br
Gabinete do Vereador Dylan Dantas

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Sorocaba, uma Política Municipal de Valorização, Garantia e Fomento à Capelania, com fundamento direto nos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, especialmente no que se refere à liberdade religiosa (art. 5º, VI) e à assistência religiosa em entidades de internação coletiva (art. 5º, VII).

A atuação dos capelães é reconhecidamente relevante no apoio espiritual, emocional e social a pessoas em situação de vulnerabilidade, como pacientes hospitalares, idosos institucionalizados, pessoas privadas de liberdade e demais indivíduos que, em momentos sensíveis da vida, buscam amparo religioso. Trata-se de atividade que contribui diretamente para a humanização dos atendimentos e para a promoção da dignidade da pessoa humana.

No entanto, observa-se, na prática, a existência de entraves administrativos e burocráticos que acabam por dificultar ou restringir o acesso de capelães às instituições, especialmente na área da saúde. Tais limitações, quando desproporcionais, acabam por comprometer o pleno exercício de um direito fundamental assegurado constitucionalmente.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei não cria obrigações desarrazoadas ao Poder Público, tampouco interfere na autonomia administrativa das instituições, mas estabelece diretrizes claras para assegurar o acesso à assistência religiosa de forma equilibrada, respeitando-se as normas de segurança e funcionamento interno, sem prejuízo da celeridade e da razoabilidade nos procedimentos.

Além disso, a proposta busca valorizar a capelania como instrumento de apoio social e espiritual, incentivando parcerias e ações que fortaleçam sua atuação no município, em consonância com a legislação federal vigente.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003600310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 29/03/2026 18:45

Checksum: **D7732B40B2ED65232BFB9A8031F88FA8A287DAED9221EC854BE1F5D7DC5E94C4**

